

QUESTIONÁRIOS, BEM COMO APRESENTAR OS PROCEDIMENTOS DO NÚCLEO DE APOIO A COBRANÇA E EXECUÇÃO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA NA REGIONAL. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELÉM a MARABÁ, período 04/10/2022 a 06/10/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 859562

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 328, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) e estabelece normas e procedimentos na formulação de pedido, execução, recebimento, acompanhamento e controle de verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11 da lei complementar 054/2006;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pela Constituição Federal, em seu art. 134, parágrafo 2º, que atribui capacidade de gerir e organizar os serviços públicos prestados, prezando pela eficiência, continuidade e efetividade;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a execução de verbas de sucumbência (Art. 6º, XVIII da LC nº 54/2006), ainda quando devidos por pessoa jurídica de Direito Público, ressalvados os honorários arbitrados por atuação no processo criminal quando a parte não é hipossuficiente, destinados os respectivos valores ao Fundo Especial da Defensoria Pública – FUNDEP, com a finalidade de aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros, nos termos do art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Pará – FUNDEP será também composto das receitas oriundas de verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da DPPA em juízo, consoante disposto no art. 1º da Lei nº 6.717/2005, alterada pela Lei n. 8.811/2019 e art. 4º, XXI, da LC nº 80/1994;

CONSIDERANDO o dever da Defensora ou Defensor público, sempre que cabível, requerer a condenação em verbas sucumbenciais de atuação institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o controle da receita e da execução das verbas sucumbenciais, além de promover a padronização de procedimentos para este fim;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilização e engajamento das Defensoras e Defensores públicos, bem como dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará em prol da otimização dessa importante receita;

CONSIDERANDO as atribuições e finalidades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na promoção da capacitação profissional dos integrantes da instituição.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE APOIO A COBRANÇA E EXECUÇÃO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA (NACEVS)

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) com o objetivo de promover ações que visem à cobrança, acompanhamento e supervisão das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, fazendo cumprir o que determina o art. 6º, XVIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) está vinculado à Escola Superior da Defensoria Pública do Pará e contará no mínimo com a seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Defensor Público, Assessor Especial (DAS 4), que coordenará o Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS), nomeado na forma e atribuições do art. 8º, XXVII da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

II - 01 (um) assessor jurídico;

III - 01 (um) analista de defensoria;

IV - 01 (um) contador;

V - 01 (um) estagiário de pós-graduação;

VI - 01 (um) estagiário de graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A COBRANÇA E EXECUÇÃO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA (NACEVS)

Art. 3º Incumbe ao Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) prestar auxílio aos núcleos metropolitanos e regionais, bem como as Defensoras e Defensores públicos no monitoramento e controle dos processos passíveis de cobrança e execução de verba honorária devidos à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 4º Para o cumprimento de suas funções, caberá ao Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) as seguintes atribuições:

I – planejar e buscar a efetivação de ações e estratégias visando ao incremento da arrecadação;

II – desenvolver ações no sentido da neutralização de fontes de evasão de receita; – articular esforços em prol da consolidação e disseminação de entendimentos jurisprudenciais favoráveis aos interesses institucionais na matéria;

III – prestar orientação e responder a consultas de defensores e defensoras sobre a matéria;

IV – acompanhar, subsidiar e auxiliar a atividade executiva relativa às ver-

bas sucumbenciais desenvolvida pelos órgãos de atuação da Defensoria Pública em qualquer foro ou instância;

V – atuar, pelo seu Coordenador, em casos relevantes, com o assentimento do(a) defensor(a) público(a) funcionalmente incumbido do caso.

VI - Solicitar às Defensoras e Defensores públicos vinculados aos processos o acesso aos autos e documentos disponíveis, anexados ou não;

VII – promover encontros e treinamentos nos núcleos metropolitanos e regionais para conscientização, incentivo e apoio visando o incremento de verbas sucumbenciais em favor do FUNDEP;

VIII - Elaborar e encaminhar ao Defensor Público-Geral, como gestor do FUNDEP, relatório periódico sobre o acompanhamento das verbas sucumbenciais previstos e executados;

IX - Remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança das verbas sucumbenciais, sem caráter vinculativo, as Defensoras e Defensores públicos;

X - Verificar junto à Diretoria Administrativa e Financeira os valores percebidos provenientes das verbas sucumbenciais;

XI - Solicitar, junto ao responsável pelo sistema processual judicial, sem prejuízo da comunicação a Defensora ou Defensor Público natural da unidade, notificação por sistema push das publicações de sentenças de todos os processos em que a Defensoria Pública, por seus membros, tenha atuado;

XII - Solicitar, junto ao responsável pelo sistema processual judicial, notificação por sistema push das intimações relativas ao andamento de pedido de cumprimento da sentença em que se execute das verbas sucumbenciais em favor do FUNDEP;

XIII- Poderá promover a cobrança administrativa das verbas sucumbenciais nas demandas em que estas verbas transitarem em julgado, cabendo-lhe o envio de carta cobrança à parte devedora para transferência do valor, na qual constará prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XIV – Decorrido o prazo estipulado no inciso anterior, o Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) certificará acerca do depósito junto à Diretoria Administrativa e Financeira e informará a Defensora ou Defensor Público natural, para as providências cabíveis;

XV – Solicitar ao Banco detentor da conta do Fundo, extratos e relatórios detalhados onde constem os valores depositados, suas origens, datas, número e nome da parte do processo judicial de origem das verbas sucumbenciais;

XVI – Cabe ao Coordenador do Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS), manter registro dos parcelamentos autorizados pelo Defensor Público-Geral;

§ 1º Na hipótese de existirem valores depositados em contas judiciais a título de verbas sucumbenciais em favor da Defensoria Pública do Estado do Pará, o Coordenador do Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) poderá subsidiariamente a Defensora ou Defensor Público natural, peticionar ao juízo requerendo a expedição de alvará ou ofício contendo a determinação de transferência desses valores diretamente para a conta do FUNDEP.

§ 2º O Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) realizará o controle dos depósitos, inclusive o controle do levantamento dos alvarás, sendo que estes devem ser encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira para diligências bancárias, devendo os valores serem transferidos no ato do levantamento para a conta bancária do FUNDEP, ficando vedado o manuseio de qualquer quantia em espécie por Defensoras e Defensores Públicos, bem como servidores ou membros da Instituição.

§ 3º No desempenho das suas atribuições, sobretudo no que tange ao aspecto estratégico, o Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) terá a cooperação da Diretoria Metropolitana, Diretoria do Interior e da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 4º O Coordenador do Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) poderá solicitar aos servidores da instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto neste artigo, bem como ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORAS, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 5º As Defensoras e Defensores Públicos deverão formular pedido expresso nas petições iniciais, nas contestações, reconvenções e pedidos contrapostos cíveis, para que o litigante adverso seja condenado a pagar verbas sucumbenciais à Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma e nos percentuais previstos na legislação processual civil, bem como súmulas do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, observados os casos de isenção legal e os previstos nesta Resolução.

§ 1º Deverá constar no pedido de forma objetiva, o valor da verba sucumbencial devida, bem como os dados da subconta do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Pará – FUNDEP, aberta especificamente para este fim.

§ 2º Nos pedidos de condenação, execução ou levantamento de quantia depositada a título de verbas sucumbenciais em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Pará – FUNDEP, deverá constar que estes valores, por serem verba pública, sejam pagos, por depósito bancário identificado em conta bancária de titularidade do FUNDEP, por meio de Documento de Arrecadação Judicial – DAJ ou Documento de Arrecadação Estadual – DAE, mediante convênio com Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

§ 3º Para o cumprimento do disposto do caput deste artigo, as Defensoras e Defensores Públicos deverão observar cuidadosamente as regras previstas no art. 292 do Código de Processo civil referente à fixação do valor real da causa, evitando-se as eventuais práticas de inserção equivocada de valores para fins meramente fiscais.

Art. 6º As Defensoras e Defensores Públicos ou servidores que tomarem conhecimento de condenação ou disponibilização de valores a título de verbas devidos à Instituição, deverão dar ciência imediatamente ao Núcleo de Apoio a Cobrança e Execução de Verbas de Sucumbência (NACEVS) mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação.